



Processo

2024/300.10.005/578

**Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto de
Reabilitação e Adaptação Para Tráfego Pedonal da
Ponte sobre a Ribeira Grande**

Consulta Prévia

Preço Base

50.000,00 €



Índice

Índice	2
Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Decisão de Contratação e Abertura de Procedimento	3
Cláusula 3. ^a Denominações e siglas	3
Cláusula 4. ^a Contrato	4
Cláusula 5. ^a Prazo	4
Cláusula 6. ^a Preço Base	4
Cláusula 7. ^a Prazo de manutenção de propostas	5
Cláusula 8. ^a Gestor do contrato	5
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 9. ^a Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 10. ^a Plano de Trabalhos	6
Cláusula 11. ^a Correção e retificação dos trabalhos	6
Cláusula 12. ^a Constituição da equipa	7
Cláusula 13. ^a Informação e sigilo	7
Secção II - Obrigações do Município de Fronteira	7
Cláusula 14. ^a Preço contratual	7
Cláusula 15. ^a Condições de pagamento e faturação eletrónica	8
Cláusula 17. ^a Elementos a fornecer pela entidade adjudicante	10
Cláusula 18. ^a Obrigações da entidade adjudicante	10
Cláusula 19. ^a Sigilo e Proteção de Dados Pessoais	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	17
Cláusula 20. ^a Penalidades contratuais	17
Cláusula 21. ^a Força maior	18
Cláusula 22. ^a Resolução por parte da Câmara Municipal	18
Cláusula 23. ^a Resolução por parte do adjudicatário	19
Cláusula 24. ^a Caução	19
Cláusula 25. ^a Incumprimento do contrato	20
Capítulo IV - Resolução de litígios	20
Cláusula 26. ^a Foro competente	20
Capítulo V - Disposições finais	20
Cláusula 27. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	20
Cláusula 28. ^a Comunicações e notificações	20
Cláusula 29. ^a Contagem dos prazos	20
Cláusula 30. ^a Legislação aplicável	20
Capítulo VI – Cláusulas técnicas	21
Cláusula 31. ^a Especificações e características técnicas dos elementos a apresentar	21



Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, e que tem por objecto principal os estudos e propostas técnicas que de acordo com as especificações técnicas integram o processo de Elaboração do Projeto de Reabilitação e Adaptação Para Tráfego Pedonal da Ponte sobre a Ribeira Grande, de acordo com os requisitos legais, regulamentares e normativos do quadro legal em vigor.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para contratos Públicos), adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2012, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, os bens objeto do presente procedimento têm o seguinte Código CPV: 71322000-1 Serviços de concepção técnica para a construção de obras de engenharia civil.

Cláusula 2.ª Decisão de Contratação e Abertura de Procedimento

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o presidente da Câmara Municipal de Fronteira, no uso das competências próprias, conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do previsto e disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril., encontrando-se devidamente cabimentado a despesa inerente ao presente contrato.

Cláusula 3.ª Denominações e siglas

Para efeitos do presente caderno de encargos, adotam-se as seguintes definições:

- a. CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;
- b. Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;
- c. Órgão competente para a decisão de contratar – Câmara Municipal de Fronteira;
- d. Entidade Adjudicante – Município de Fronteira.
- e. Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.



Cláusula 4.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª Prazo

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos trabalhos, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, no prazo de **120 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.ª Preço Base

1. O preço base do presente contrato não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, o qual corresponde ao preço máximo contratual que o Município de Fronteira se dispõe a pagar, é de **€ 50.000,00 (cinquenta mil euros)** acrescido da taxa de Iva em vigor.
2. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.



Cláusula 7.ª Prazo de manutenção de propostas

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

Cláusula 8.ª Gestor do contrato

1. Cada uma das Partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que desempenha o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor do contrato para acompanhamento da sua execução, [REDACTED] do Município de Fronteira, o endereço eletrónico: [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 9.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar nas condições de preço contratadas o Projeto de Reabilitação e Adaptação Para Tráfego Pedonal da Ponte sobre a Ribeira Grande, que incidirá na área assinalada na planta do anexo I ao presente caderno de encargos, assumindo responsabilidade pelos trabalhos apresentados;
 - b. Participar nas reuniões promovidas pelo adjudicante;
 - c. Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização.
 - d. Informar o adjudicante sobre os trabalhos desenvolvidos de acordo com o plano de trabalhos;
 - e. Prestar apoio técnico ao adjudicante no âmbito da contratação;



- f. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - g. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - h. Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e a entidade adjudicante;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª Plano de Trabalhos

1. O plano de trabalhos para o presente estudo, será constituído pelas seguintes fases:
 - 1.ª fase: Levantamento tridimensional da ponte.
 - 2.ª fase: Inspeção visual e mapeamento do dano estrutural
 - 3.ª fase: Ensaio nos elementos estruturais de alvenaria
 - 4.ª fase: Projecto de Execução de Reabilitação e Adaptação para o Tráfego Pedonal
 - 5.ª fase: Assistência Técnica

Cláusula 11.ª Correção e retificação dos trabalhos

1. O adjudicatário deverá proceder às alterações necessárias que resultem da não conformidade dos documentos apresentados, nomeadamente os que tenham parecer negativo e/ou condicionado pelas entidades competentes.
2. As alterações e correções deverão processar-se num prazo que não comprometa o prazo do contrato global.
3. Assiste ao adjudicante em qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato, exigir ao adjudicatário, a eliminação de erros, omissões ou deficiências dos documentos desenvolvidos no âmbito do trabalho adjudicado.
4. O adjudicante poderá proceder à suspensão de qualquer estudo em curso, em situações excepcionais, por incumprimento de orientações e/ou instruções por despacho de entidades competentes para o efeito, no âmbito do objeto do contrato celebrado.
5. Nas circunstâncias referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.



Cláusula 12.ª Constituição da equipa

1. O corpo técnico do adjudicatário deverá ser constituído pelos recursos humanos qualificados, integrando técnicos com formação específica e com experiência nos diferentes domínios temáticos, constantes das especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. A equipa técnica terá um coordenador, a indicar pelo adjudicatário, com comprovado conhecimento e experiência na área do projeto. O coordenador será em simultâneo o interlocutor do adjudicatário com o adjudicante.

Cláusula 13.ª Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Fronteira

Cláusula 14.ª Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 50.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª Condições de pagamento e faturação eletrónica

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do n.º 1, as obrigações consideram-se vencidas com a execução dos serviços por parte do prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Os pagamentos serão repartidos à medida que são concluídas as fases previstas no ponto 2 da Cláusula 5.ª nos moldes e percentagens seguintes:
 - Entrega dos elementos relativos à Fase 1 - 15%
(Levantamento tridimensional da ponte)
 - Entrega dos elementos relativos à Fase 2 e Fase 3 - 25 %
(Inspeção visual e mapeamento do dano estrutural e Ensaios nos elementos estruturais de alvenaria)
 - Entrega dos elementos relativos à Fase 4 - 50 %
(Projecto de Execução de Reabilitação e Adaptação para o Tráfego Pedonal)
 - Assistência Técnica – Processo de contratação pública -10%
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Fronteira NIF: 501 162 941, sito na Praça do Município, 7460-110 Fronteira, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, o respetivo número sequencial de compromisso e identificação do relatório efetuado.
6. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela



Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

7. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes são remetidos ao Município de Fronteira por via eletrónica – EDI, devendo ser enviadas através das plataformas eletrónicas utilizadas pelo Município: SAPHETY.

8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n. os 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10. Os concorrentes fixam na sua proposta o prazo de pagamento, sendo que, nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

11. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:

- a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
- b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
- c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.

12. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;



- l) Totais da fatura.

Cláusula 17.^a Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

Para a elaboração do projeto serão fornecidos ao adjudicatário os elementos considerados úteis ao desenvolvimento do trabalho, designadamente:

- a. Acesso ao local sujeito a intervenção;

Cláusula 18.^a Obrigações da entidade adjudicante

O adjudicante proporciona os elementos, informação e diligências necessárias para a elaboração do presente estudo, nomeadamente:

- a. As que sejam solicitadas pelo adjudicatário, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas;
- b. A intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à execução da prestação de serviços;
- c. Acompanhar, solicitar correções e validar todas as fases da execução do Projeto de Reabilitação e Adaptação Para Tráfego Pedonal da Ponte sobre a Ribeira Grande.

Cláusula 19.^a Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
2. Sem prejuízo das definições estabelecidas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, para efeitos destas condições, entende-se por:
 - a. «Responsável pelo tratamento»: aquele ou aqueles que determinam as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. Aqui é o adjudicante.
 - b. «Subcontratado» ou «subcontratante» na designação legal do artigo 28º do RGPD: aquele ou aqueles que processam dados pessoais por conta e segundo as instruções do responsável pelo tratamento. Aqui é o adjudicatário.
 - c. «Subcontratado ulterior» ou «Subcontratante ulterior»: designa qualquer subcontratante contratado pelo adjudicatário que aceite tratar dados pessoais exclusivamente destinados a atividades de tratamento a realizar em nome do responsável pelo tratamento. Aqui são os subcontratados do adjudicatário.
 - d. «Instruções»: qualquer comunicação escrita, dirigida pelo(a) adjudicante ao adjudicatário ou deste ao subcontratado ulterior, ordenando que atue de determinada



- forma em relação aos dados pessoais. Estas instruções são suscetíveis de ser retificadas, retiradas, amplificadas, ou substituídas, em qualquer altura e mediante notificação;
- e. «Dados Pessoais»: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
 - f. «Serviços»: significa todos os serviços que são executados pelo adjudicatário no âmbito da relação estabelecida com o adjudicante.
 - g. «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
 - h. «Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
3. Sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis, os serviços prestados pelo adjudicatário devem ser conformes com os seguintes parâmetros legais e normativos:
- a. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - b. Lei n.º 58/2019 de 08.08 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - c. Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 que estabelece a Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação;
 - d. Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto que Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.
 - e. Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança do Centro Nacional de Cibersegurança.



- f. Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, versão atualizada do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.
4. Em conformidade com o art. 28º nº 1 do RGPD o adjudicatário ou subcontratado declara que executa medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento do RGPD assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
5. De acordo com o nº 2 do art. 28º do RGPD, o o adjudicatário ou subcontratado não contratará outro subcontratado sem que o adjudicante tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o adjudicatário informará quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim a oportunidade ao adjudicante de oposição a tais alterações.
6. Para efeitos do disposto no art. 28º nº 3 do RGPD o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, e as obrigações e direitos do adjudicante são as que resultam dos documentos contratuais.
7. Em conformidade com o disposto na parte final e nas diversas alíneas do nº 3 do artigo 28 do RGPD, o adjudicatário assume as seguintes obrigações:
 - a. Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para fora da UE, a menos que seja obrigado a fazê-lo por lei a que esteja sujeito, informando nesse caso o adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegura que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adota todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos dados pessoais, designadamente, as exigidas nos termos do artigo 32.o e seguintes do RGPD. O adjudicatário compromete-se, mediante solicitação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias, a documentar sumariamente as referidas medidas e a disponibilizá-las ao adjudicante, através de notificação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O adjudicatário poderá implementar, sem notificação prévia do(a) adjudicante, medidas de segurança alternativas, desde que garantam um nível de segurança adequado ao tratamento de dados pessoais em causa.
 - d. Tomando em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, o adjudicatário prestará assistência ao adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que o adjudicante cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.



- e. Prestará assistência ao adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário.
 - f. Consoante a escolha do adjudicante, o adjudicatário apaga ou devolve os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida pelas leis aplicáveis.
 - g. Disponibiliza ao adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 28º do RGPD e facilita e contribui para auditorias, inspeções ordenadas ou conduzidas pelo adjudicante ou por auditor por este mandatado. E informa imediatamente o adjudicante, se no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outra legislação em matéria de proteção de dados pessoais.
8. Conforme previsto no artigo 28º nº 4 do RGPD, se o adjudicatário ou subcontratado contratar outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do adjudicante ou responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo da legislação, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas nestas condições entre o adjudicante e o adjudicatário, referidas no nº 3 do art. 28º do RGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratado não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante o adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.
 9. Conforme previsto no nº 5 do art. 28º do RGPD, o facto de o adjudicatário cumprir código de conduta aprovado nos termos do RGPD ou um procedimento de certificação aprovado nos termos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar as garantias suficientes a que se referem os nº 1 e 4 do artigo 28º do RGPD.
 10. Tal como decorre do nº 10 do art. 28 do RGPD, sem prejuízo do disposto nos artigos 82º, 83º e 84º do RGPD, o adjudicatário ou subcontratado que em violação do RGPD determinar as finalidades e os meios de tratamento é considerado como responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.
 11. Em conformidade com o art. 29º do RGPD, se o adjudicatário ou qualquer pessoa que, agindo sob a autoridade do adjudicante ou do adjudicatário, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do adjudicante, salvo se a tal for obrigado por força da legislação.
 12. Se o adjudicatário fizer operações de armazenando e ou conservação de dados pessoais por conta do adjudicante, assume as seguintes obrigações:



- a. Manterá os bancos de dados contendo dados dessoais obtidos no âmbito dos serviços prestados ao adjudicante separados de outras informações de terceiros;
 - b. Atualizará os seus registos com dados pessoais atualizados;
 - c. Registrará todos os acessos aos dados pessoais, com informações que identifiquem o usuário que acedeu aos dados, quando ocorreu o acesso (data e hora) e se o acesso foi autorizado ou negado. E registrará eventos atípicos (por exemplo, uma remoção computadorizada de um volume significativo de dados). Esses logs devem ser mantidos até que receba instruções do adjudicante para sua eliminação.
13. Se o adjudicatário realizar operações de recolha de dados pessoais diretamente dos titulares dos dados em nome do adjudicante:
- a. Prestará as informações que devem ser fornecidas aos titulares dos dados, designadamente, em cumprimento das obrigações de transparência sobre as condições de tratamento dos dados pessoais e os direitos dos titulares dos dados;
 - b. Se o consentimento dos titulares dos dados for necessário, como deve ser prestado e comprovado;
 - c. Manterá os registos comprovativos das informações prestadas e consentimentos obtidos.
14. O adjudicatário ou subcontratado deve observar o disposto no artigo 30º n° 2 do RGPD e conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do adjudicante ou responsável pelo tratamento do qual devem constar os elementos indicados nas alíneas a), b), c) e d) dessa norma.
15. O adjudicatário ou subcontratado deve observar o disposto no artigo 32º sobre segurança no tratamento de dados pessoais incluindo o n° 4 para assegurar que qualquer pessoa singular agindo sob sua autoridade que tenha acesso a dados pessoais só procede ao tratamento mediante as instruções do adjudicante, exceto se tal for exigido por lei.
16. O adjudicatário ou subcontratado deve notificar prontamente e atuar de acordo com as instruções do adjudicante ou das autoridades competentes sobre:
- a. Qualquer incidente de segurança ou de violação de dados pessoais;
 - b. Quaisquer pedidos de acesso a dados pessoais por autoridades policiais ou outras autoridades governamentais;
 - c. Qualquer solicitação de aplicação da lei ou das autoridades sobre informações relativas ao processamento de dados pessoais;
 - d. Qualquer solicitação recebida diretamente de um titular dos dados referente aos seus dados pessoais.
17. Em caso de violação de dados pessoais o adjudicatário está obrigado a comunicar de imediato ao adjudicante, num prazo não superior a 24 horas da tomada do conhecimento. Nas 24 horas seguintes, o adjudicatário está obrigado a recolher e fornecer ao adjudicante as seguintes informações:



- a. O tipo de violação sofrida (relativa à confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais).
 - b. Os tipos de Dados Pessoais envolvidos na violação e o número aproximado de Titulares dos Dados Pessoais envolvidos.
 - c. A gravidade das consequências para os envolvidos (por exemplo, danos físicos, morais, psicológicos ou para a reputação).
 - d. As medidas adotadas para sanar a violação de dados pessoais e mitigar os seus potenciais efeitos negativos.
 - e. O adjudicatário compromete-se a auxiliar o adjudicante nas atividades de comunicação aos titulares dos dados pessoais e/ou de notificação à autoridade de controlo, nos termos previstos nos artigos 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações detidas pelo adjudicatário.
18. Duração das obrigações do adjudicatário e eliminação, devolução e retenção de dados:
- a. As obrigações do adjudicatário vigoram pelo mesmo período da relação contratual com o adjudicante.
 - b. Estas condições têm efeitos retroativos à data de 28.05.2018 ou à data do início da relação contratual, se esta for posterior àquela e permanecerá em vigor durante a execução do contrato.
 - c. Na data de cessação da relação contratual, o adjudicatário compromete-se a cessar o tratamento realizado por conta do adjudicante e a devolver ou apagar os dados pessoais, conforme seja definido pelo adjudicante, bem como as cópias dos mesmos - em papel e/ou formatos eletrónicos - que tenham eventualmente sido feitas, disponibilizando evidência da destruição quando solicitado pelo adjudicante.
 - d. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário tem o direito de tratar os dados pessoais, mesmo após a cessação, para a finalidade única e exclusiva de cumprir com obrigações legais ou regulamentares específicas que lhe sejam aplicáveis, com o limite e pela duração prevista, devendo desta obrigação dar conhecimento ao adjudicante.
 - e. O adjudicatário compromete-se a garantir que todos os subcontratados posteriores cessem o tratamento de dados pessoais e devolvam ou destruam as cópias de dados pessoais, disponibilizando evidência da destruição pelos subcontratados posteriores quando solicitado pelo adjudicante.
 - f. O adjudicatário compromete-se a respeitar os prazos de conservação em arquivo dos dados pessoais de acordo com as instruções do adjudicante.
 - g. Por ocasião e em face da cessação da relação contratual o adjudicatário receberá instruções do adjudicante para a reversão para o adjudicante ou para outro subcontratado, de modo a que a transição seja o mais suave possível, não gerando quaisquer quebras ou falhas.



19. O adjudicatário incorre nas seguintes responsabilidades em relação à subcontratação do tratamento de dados pessoais:
- Caso o adjudicatário não cumpra as obrigações aqui previstas ou das normas sobre a proteção de dados e esse incumprimento determinar a aplicação de uma qualquer sanção, coima ou multa ao adjudicante, ou lhe cause algum prejuízo, dano ou despesa, o adjudicatário poderá ser diretamente responsável perante o adjudicante, ficando obrigado a indemnizar o adjudicante e a mantê-lo incólume, quando tal incumprimento lhe seja diretamente imputável e na medida da sua contribuição em concreto para o tal incumprimento.
 - A violação pelo adjudicatário das suas obrigações confere ao adjudicante o direito de resolução, sem prejuízo da indemnização pelos prejuízos e danos causados.
 - O adjudicatário compromete-se a indemnizar, e manter a adjudicante incólume relativamente a danos, despesas, custos ou encargos decorrentes de violação de dados pessoais pelo adjudicatário ou por subcontratado ulterior ou por estes gerada ou originada.
20. Cumprimento das obrigações de transparência pelo adjudicante em relação ao tratamento de dados pessoais de concorrentes e adjudicatário:
- O adjudicante efetuará o tratamento de dados pessoais de concorrentes e adjudicatário se estes forem pessoas singulares ou dos legais representantes e trabalhadores e sendo estes titulares de dados pessoais presta as seguintes informações para cumprimento das obrigações legais de transparência.
 - O adjudicante será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais e poderá ser contactado na sua sede ou através do telefone e do endereço eletrónico indicados neste procedimento.
 - O adjudicante nomeou encarregado de proteção de dados que poderá ser contactado através do email dpo@cm-fronteira.pt.
 - As finalidades e licitude do tratamento dos dados pessoais, são necessários para cumprimento de obrigações legais e para a negociação, celebração, execução e cumprimento de contrato.
 - Não é possível determinar o prazo de conservação dos dados sendo os critérios para definir esse prazo, o tempo necessário à execução e verificação do cumprimento do contrato, acrescido do prazo de arquivo da documentação previsto na legislação.
 - Mediante contacto com o adjudicante ou com o encarregado de proteção de dados poderá, de acordo com os critérios previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação dos dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), apagamento dos dados (“direito a ser esquecido”), portabilidade dos dados e oposição ao tratamento.



- g. A comunicação dos dados pessoais é necessária para cumprimento de obrigações legais e contratuais.
- h. O tratamento dos dados não inclui decisões automatizadas, nem definição de perfis, nem haverá tratamento posterior dos dados para finalidades distintas das que presidiram à recolha.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de incumprimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da sanção pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.



Cláusula 21.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Fronteira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por incumprimento de prazos, e má prestação dos bens objeto do contrato.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Fronteira.

Cláusula 23.ª Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª Caução

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.



Cláusula 25.ª Incumprimento do contrato

O incumprimento do contrato, tanto por facto imputável ao cocontratante ou à entidade adjudicante, rege-se nos termos do artigo 325º e seguintes do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 27.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.ºA do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (n.º 3 do art.º 76.º e do art.º 77.º).



Capítulo VI – Cláusulas técnicas

Cláusula 31.ª Especificações e características técnicas dos elementos a apresentar

1. As especificações técnicas dos serviços são as definidas, nos termos do ANEXO VII do CCP (a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º), que se junta, devendo as mesmas cumprir, em especial, com as seguintes características:

1.1 Levantamento tridimensional da ponte.

Composto por peças desenhadas e peças estritas

Levantamento com LIDAR da ponte e da sua envolvente, com restituição em AutoCAD;

Caracterização de pilares e tabuleiro através de ensaios com georadar, para detecção de vazios no interior dessas estruturas;

1.2 Inspeção visual e mapeamento do dano estrutural

Composto por peças desenhadas e peças estritas

Registo fotográfico, incluindo uso de drone e câmara boroscópica;

Pesquisa biográfica a articular com o arquivo das Infraestruturas de Portugal;

Inspeção das fundações da ponte para avaliação de eventuais danos;

1.3 Ensaios nos elementos estruturais de alvenaria

Composto por peças desenhadas e peças estritas

Ensaios de composição da argamassa antiga – 3 pesquisas;

Ensaios sónicos directos e indirectos, por forma a estimar o módulo de elasticidade da alvenaria;

Ensaios à compressão uniaxial em amostras de pedra semelhante à utilizada na ponte originalmente – 3 pesquisas

1.4 Projecto de Execução de Reabilitação e Adaptação para o Tráfego Pedonal

Composto por peças desenhadas e peças estritas

1.4.1 Definição de medidas de reconstrução e reparação da ponte, nomeadamente lajeado, guardas, aberturas de cheia, arcos, tímpanos, pegões e talha-mares, incluindo prescrição dos materiais adequados para juntas de argamassa, unidades de alvenaria, argamassas de injeção, grampos metálicos, etc.

1.4.2 Elaboração das Peças Escritas do Projecto, compostas por uma Memória Descritiva e Justificativa das soluções propostas, conclusões da avaliação e medidas de reparação/reconstrução.

1.4.3 Elaboração das Peças Desenhadas do Projecto, compostas pelos desenhos representativos da estrutura da Ponte e dos trabalhos a realizar.



1.4.4 Mapa de Quantidades de Trabalhos;

1.4.5 Orçamento;

1.4.6 Programa de Concurso;

1.4.7 Caderno de encargos;

Cláusulas Gerais;

Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais e Critérios De Medição;

1.4.8 Plano de Segurança e Saúde;

1.4.9 Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

1.5 Assistência Técnica nas fases de concurso e de adjudicação da obras, que compreenderá:

1.5.1 Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a proponentes, no âmbito do(s) concurso(os) da(s) empreitada(s), sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da cm da ponta do sol, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto patentado a concurso;

1.5.2 O esclarecimento de dúvidas de interpretação e a prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões;

1.6 O projeto de execução e relatórios de análise deverão ser entregues em formato físico (papel) na quantidade de três cópias.

1.7 O projeto de execução e relatórios de análise deverão ser entregues em dois formatos digitais:

1.7.1 Um em que as peças escritas serão em formato PDF e as peças desenhadas em formato DWF;

1.7.2 Um em que as peças escritas serão em formato word e xls e as peças desenhadas em formato em formato DWG (versão 2011 ou inferior);

O Presidente da Câmara

Rogério David Sadio da Silva

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafo¹
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I
Zona de intervenção





ANEXO VII do CCP

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º)

1 — Entende -se por «Especificação técnica»:

- a) No caso dos contratos de empreitada de obras públicas, a totalidade das prescrições técnicas constantes, nomeadamente, dos documentos do procedimento, que definem as características exigidas ao material ou produto e que permitem caracterizá-los de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina; essas características incluem os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a segurança ou as dimensões, incluindo os procedimentos relativos à garantia de qualidade, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e a rotulagem, as instruções de utilização, bem como os procedimentos e métodos de produção em qualquer das fases do ciclo de vida dos trabalhos; as características incluem igualmente as regras de conceção e cálculo dos custos, as condições de ensaio, de controlo e de receção das obras, bem como as técnicas ou métodos de construção e todas as outras condições de carácter técnico que a autoridade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou elementos integrantes dessas obras;
- b) No caso de contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, uma especificação constante de um documento que define as características exigidas a um produto ou a um serviço, tais como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto no que se refere ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e rotulagem, as instruções de utilização, os procedimentos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do produto ou serviço e os procedimentos de avaliação da conformidade.